



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/108

Ituiutaba, 19 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 041.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 041/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *“Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024, com recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais que especifica.”*.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.04.19
16:31:23 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 041/2024

Ituiutaba, 19 de abril de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 3084, de 09 de fevereiro de 2024.

Tem-se que a saúde é direito basilar e, dessa forma, faz-se necessário que tal área mereça atenção. Dessa forma, o projeto de lei em questão se dá, tendo em vista a necessidade de reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba, carecendo para tanto, da abertura do crédito em questão.

Ressalta-se que para a execução do projeto de lei, serão utilizados os recursos oriundos de repasse proveniente da reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais em processo judicial realizado pelo Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Por se tratar de um recurso federal, é imprescindível indicar no ato normativo, a fonte legal (inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64) e financeira (superávit apurado em exercício anterior). Imperioso se faz, portanto, que se promova a adequação da lei anteriormente enviada, com a sua consequente revogação.

Diante do exposto, solicito respeitosamente a aprovação deste projeto, para garantir o melhor à população do município de Ituiutaba.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.04.19
14:32:47 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, de XX de XXXX de 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024, com recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais que especifica.

CM/49/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá utilizar os recursos recebidos do Estado de Minas Gerais, no importe de R\$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com rendimentos, provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc - do Tribunal de Justiça do Estado para a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba.

Parágrafo único. O executivo também poderá utilizar os rendimentos que porventura existam em conta nas ações elencadas no *caput*.

Art. 2º Fica aberto crédito especial no orçamento de 2024, no valor indicado no art. 1º.

Parágrafo único: Nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, o superávit apurado em exercício anterior.

Art. 3º Fica autorizado a abertura de crédito suplementar no orçamento de 2024, nos valores dos rendimentos que porventura venham a existir na conta destinada receber o recurso.

Parágrafo único: Nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional suplementar autorizado por esta lei, o provável excesso de arrecadação oriundos dos rendimentos que porventura venham a existir em contas destinadas a receberem os recursos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 5.245, de 08 de abril de 2024.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de abril de 2024.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.04.19
14:33:14 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 3084 / 2024

Data de Abertura: 09/02/2024 09:25:47

Contribuinte: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3271-8250

C.N.P.J ou C.P.F: 0

Assunto do Processo: PROJETO DE LEI

**Complemento do Assunto: Ofício nº 018/2024/Assessoria Jurídica/SMS
Projeto de Lei.**

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atendido por: VANESSA CONCEICAO ARAUJO

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

OFÍCIO Nº 018/2024/Assessoria Jurídica/SMS/

Ituiutaba/MG, 09 de fevereiro de 2024.

Exma. Sra.

Leandra Guedes Ferreira

Prefeita Municipal de Ituiutaba

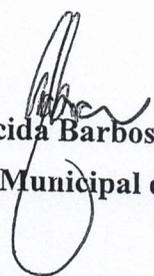
Assunto: Projeto de Lei

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, solicitar autorização do Poder Executivo Municipal para remeter à nossa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo com a finalidade de abertura de crédito especial no orçamento vigente para acobertar despesas com a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba, utilizando os recursos recebidos do Estado de Minas Gerais, com rendimentos, no importe de R\$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc - do Tribunal de Justiça do Estado.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.


Sandra Aparecida Barbosa Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. XXX, XX DE XXXX DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024, com recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais que especifica.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá utilizar os recursos recebidos do Estado de Minas Gerais, no importe de R\$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com rendimentos, provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc - do Tribunal de Justiça do Estado para a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba.

Parágrafo único. O executivo também poderá utilizar os rendimentos que porventura existam em conta nas ações elencadas no *caput*.

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento de 2024, no valor indicado no art. 1º.

§ 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento de 2024, nos valores dos rendimentos que porventura existam nas contas destinadas a receberem os recursos.

§ 2º Em caso de abertura de crédito adicional suplementar, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

03/0

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Prefeitura de Ituiutaba, em XX de XXXXXXXX de 2024.

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

DL



Despacho- Proc. nº 3084 / 2024

Em face ao ofício 018/2024 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando autorização do Poder Executivo Municipal para que encaminhe à Câmara Municipal de Ituiutaba, o Projeto de Lei, com a finalidade de possibilitar a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, para acobertar despesas com a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba.

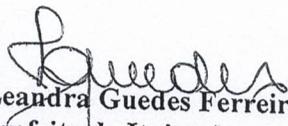
Ressalta-se que os recursos que serão utilizados foram recebidos do Estado de Minas Gerais, com rendimentos, no importe de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de mediação SEI nº0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc do Tribunal de Justiça do Estado.

Nesse sentido, considerando as manifestações às fls.02-v que o valor já consta creditado nos cofres do Município, o procedimento foi encaminhado para análise jurídica da Procuradoria Geral, que exarou o parecer de nº 173/2024, opinando pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial proveniente ao Termo Judicial firmado perante a Eg.Tribunal de Justiça de Minas Gerais, referente à reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais.

Assim, por conseguinte, com base no parecer da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei a Egrégia Câmara Municipal, em consonância com a minuta apresentada às fls. 03 a 04 do processo.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 11 de março de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 173/2024

Processo Administrativo nº 3084/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO DE LEI MUNICIPAL - DISPÕE
SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL - TERMO JUDICIAL -
REPARAÇÃO AMBIENTAL -
POSSIBILIDADE

I - DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para a realização de despesas para acobertar despesas com a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba, utilizando recursos provenientes de termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmados com o Estado de Minas Gerais.

A matéria comporta o seguinte parecer.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta anexo.

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

19



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executiva, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea 'c', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre orçamento, senão vejamos:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 42 dispõe que:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

E o artigo 43 do mesmo diploma normativo, prevê:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Em detida análise dos autos, verifica-se às fls. 02 que a Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde informou a existência de repasse de recursos provenientes da reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais em processo judicial realizado pelo Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

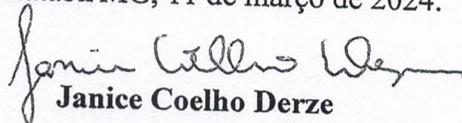
Desse modo, considerando o disposto nos artigos 165 da Constituição Federal, bem como artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, o Projeto de Lei preenche os requisitos materiais.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial proveniente de Termo Judicial firmado perante o Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, referente à reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 11 de março de 2024.


Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso



Despacho- Proc. nº 3084 / 2024

Em face ao ofício 018/2024 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o envio de Projeto de Lei, com a finalidade de possibilitar a abertura de crédito no orçamento vigente, para acobertar despesas com a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba.

Informou que os recursos que serão utilizados, foram recebidos do Estado de Minas Gerais, com rendimentos, no importe de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de mediação SEI nº0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc do Tribunal de Justiça do Estado.

Nesse sentido, tendo em vista as manifestações às fls.02-v que o valor já consta creditado nos cofres do Município e o parecer jurídico exarado pela Procuradoria geral de nº 173/2024, opinando pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial proveniente ao Termo Judicial firmado perante a Eg.Tribunal de Justiça de Minas Gerais, referente à reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais.

Assim, por conseguinte, **autorizo** o envio do Projeto de Lei a Nossa Egrégia Câmara Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2024, com recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais que especifica.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 19 de abril de 2024.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2024.04.19 16:30:55
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba